

Terça feira, 28 de agosto de 2018 – Ano VI – Edição 1156. 4 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ (Lei n.º 1.971/2013) Prefeito do Município – Marcos Antônio Voltarelli. Jornalista Responsável – Fabio Aparecido Lemes 0010895/PR - Editoração – Divisão de Publicação e Atos Redação e Administração – Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, 32 - CEP 86.150-000 – Alvorada do Sul-PR - Fone: (43) 3661-1177 Endereço Eletrônico: [www.alvoradadosul.pr.gov.br](http://www.alvoradadosul.pr.gov.br)

**LEI Nº 2.507/2018 SÚMULA: AUTORIZA CESSÃO REAL DE USO ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a CESSÃO REAL DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO à “SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE – RIVIERA DO POENTE”, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.096.247/0001-30.

ARTIGO 2º - Os imóveis gravados pela CESSÃO REAL DE USO são os de domínio do Município de Alvorada do Sul constantes na matrícula 8.573 do CRI desta Comarca e suas posteriores alterações/averbações/registros, sendo:

1. Ruas – 114.794,87 m2
2. Áreas Verdes – 55.240,94 m2

Total: 170.035,81 m2

ARTIGO 3º - A presente cessão tem prazo de 10 anos, prorrogável automaticamente pelo mesmo período.

ARTIGO 4º - Com exceção a coleta de lixo que será realizada em local único no loteamento e do serviço de iluminação pública, todos os demais serviços públicos necessários no local passam a ser de responsabilidade da beneficiária.

ARTIGO 5º - Sobre os bens objeto desta cessão não incidiram IPTU, porém os imóveis particulares não são beneficiários de nenhuma isenção ou imunidade.

ARTIGO 6º - Poderá o Município, através do seu setor competente, adentrar nas dependências da beneficiária e exercer seu papel de polícia.

ARTIGO 7º - Pela cessão aqui autorizada, a beneficiária pagará o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) em serviços e/ou obras a ser indicada pelo município através de projeto específico.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a execução estará previsto no projeto.

Parágrafo Segundo: Deverá ser celebrado TAC entre as partes, com discriminação da contrapartida e demais previsões, inclusive clausula penal.

Parágrafo Terceiro: Comprovada o cumprimento do previsto no caput, ficam o tabelionato e o serviço registral autorizado a proceder com a escrituração e registro do presente.

ARTIGO 8º - Em contrapartida a cessão aqui estabelecida, o beneficiário deverá gerar no mínimo 02 (dois) empregos diretos nos primeiros 60 meses, 03 empregos entre o 61º mês até o 120º mês e após 04 empregos.

Parágrafo único: O beneficiário deverá comprovar anualmente, no mês respectivo a publicação da presente lei, o cumprimento do previsto no caput.

ARTIGO 9º - Os Imóveis objeto desta cessão onerosa destina-se à a utilização coletiva dos proprietários e familiares pertencentes ao quadro da beneficiária.

ARTIGO 10 - A Retrocessão do Imóvel aos domínios do Município de ALVORADA DO SUL-PR., quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na presente Lei, se dará automaticamente, independente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito as benfeitorias eventualmente implantadas.

ARTIGO 11 - A Cessão Real de Uso do Imóvel Onerosa constante na presente lei será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocessão.

ARTIGO 12 – A beneficiária assume todos os riscos civis, criminais, trabalhistas, ambientais e qualquer outro para o uso dos bens em sua atividade, ficando sob sua responsabilidade a obtenção de todos os alvarás para o seu funcionamento.

ARTIGO 13 – Considerando o interesse público na geração de empregos e renda no âmbito do Município de Alvorada do Sul – PR, bem como a finalidade implícita da presente cessão, fica dispensado o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica.

ARTIGO 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Edifício do Paço Municipal “Sebastião Gonçalves de Mello” aos 23 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

PREFEITO MUNICIPAL